



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

**DECRETO N.º 07/2020** - São Luís do Piauí-PI, 22 de Março de 2020.

**“Decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de São Luís do Piauí – PI, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pela Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí.

**Parágrafo único:** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**Art. 2º**- Fica determinada a suspensão:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

- - de todas as atividades em bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, academias e salões de beleza;
- - estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e vendas através de vendedores ambulantes;
- - de eventos esportivos públicos e privados;

**§ 1º** - A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência a partir das 00:00 horas do dia **22 de março de 2020** até o dia **05 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado.

**§ 2º** - Ficam excluídos da suspensão de atividades: farmácias, supermercados, minimercados, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, postos de combustíveis, operações de delivery e correspondentes bancários.

**§ 3º** - Fica determinado que estabelecimentos que se mantiverem abertos, seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, com fluxo reduzido, evitando aglomerações, além do fornecimento de álcool em gel, priorizando entregas em domicílio.

**Art. 3º** - Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de São Luís do Piauí-PI.

**§ 1º** - O controle de fluxo de pessoas será exercido pela Polícia Militar

**§ 2º** - O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem a divisa municipal, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo coronavírus.

**Art. 4º** - Recomenda-se aos correspondentes bancários que restrinjam o horário de atendimento aos clientes e que determinem uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre indivíduos que estejam em suas instalações, com controle do fluxo dos clientes, evitando aglomerações.

**Art. 5º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e demais normas legais vigentes que tratam da matéria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0\*\*) 89 3434-0001  
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

**Art. 6º** - A tramitação de processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade de tramitação em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, e no Decreto de nº 06/2020, de 19 de março de 2020, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 8º** - Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

**Art. 9º** - A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo Poder Executivo com Medidas Preventivas que poderão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

**Art. 10** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 22 DE MARÇO DE 2020.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa  
Prefeito Municipal